



RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS EM 07/04/2011

No anexo III - Diretrizes para elaboração da proposta técnica, Gerenciamento de Projetos, no item **a**, Indicadores de desempenho, é dito no campo experiência que o profissional comprove “*experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta licitação, no que se refere à definição e implantação de estrutura de gestão ou gerenciamento ou monitoramento de um conjunto formado por, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho.*”.

Entendemos que a comprovação de experiência do profissional desta licitação pode ser gerenciamento de projetos (implantação, definição, gerenciamento e etc.) **ou** monitoramento de um conjunto formado por no mínimo dez indicadores de desempenho. Está correto nosso entendimento?

Primeiramente esclarecemos:

1. Conforme item 9.6.1.2 do EDITAL DE LICITAÇÃO, a qualificação técnica dos **PROponentes** será comprovada por meio de: “*Atestado de capacitação técnica para comprovação de experiência anterior em 01 (um) projeto de serviços compatíveis com o OBJETO DESTA LICITAÇÃO, no que se refere à definição, implantação de estrutura de gestão, gerenciamento ou monitoramento de, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho.*”.

Importante aqui ressaltar que o atestado acima, deverá ser “*fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do **PROponente**,...*” conforme descrito no item 9.6.1.4.1 do EDITAL.

2. O Anexo III – Diretrizes para a elaboração da proposta técnica, segmenta a proposta técnica em dois planos técnicos, conforme descrito no item 1.3:
 - PT1 – Plano Técnico 1, que diz respeito à EQUIPE DE PROJETO;
 - PT2 – Plano Técnico 2, que diz respeito à experiência da EMPRESA.
3. A comprovação da experiência em Gerenciamento de projetos a que se refere este questionamento, diz respeito ao **PROponente** e não ao profissional da Equipe de Projeto, conforme descrito no primeiro parágrafo deste questionamento (ver item 3.3.1: “*A Empresa **PROponente** receberá uma pontuação de acordo com a experiência comprovada, conforme os critérios seguintes:*”).

Depois de efetuados os esclarecimentos necessários, respondemos que, a comprovação da experiência descrita no item 3.3.1.1 – letra **a**, do Anexo III, refere-se a:

“*Comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta licitação, no que se refere à **definição e implantação de estrutura de gestão** de um conjunto formado por, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho; **OU***

“*Comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta licitação, no que se refere à **definição e implantação de estrutura de gerenciamento** de um conjunto formado por, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho; **OU***



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
Comissão Especial de Licitação
Concorrência nº 397/2010 – Verificador Independente

*“Comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta licitação, no que se refere à **definição e implantação de estrutura de monitoramento** de um conjunto formado por, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho.”*

Ou seja, não é a comprovação de gerenciamento de projeto ou monitoramento de um conjunto de indicadores.

E sim de **definição e implantação de estrutura** de gestão/gerenciamento/monitoramento de um conjunto de **indicadores**.